



RELAÇÕES DE TRABALHO

S U M Á R I O

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO:

Portarias de Extensão:

	Pág.
- Portaria de Extensão do ACT para o Sector Bancário - Alteração Salarial e Outras.....	1
- Aviso para PE do CCT entre a Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Barbeiros, Cabeleireiros e Ofícios Correlativos da R.A.M. - Revisão.....	2
- Aviso para PE do CCT entre a ACAP-Assoc. do Comércio Automóvel de Portugal e Outras e a FETESE-Feder. dos Sînd. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e Outros-Alteração Salarial e Outras.....	2

Convenções Colectivas de Trabalho:

- CCT entre a Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Barbeiros, Cabeleireiros e Ofícios Correlativos da R.A.M.- Revisão.	3
- CCT entre a ACAP-Assoc. do Comércio Automóvel de Portugal e Outras e a FETESE-Feder. dos Sînd. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e Outros-Alteração Salarial e Outras.....	3

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO:

Estatutos:

- AATALRAM - Associação de Armadores de Tráfego e Auxiliares Locais da Região Autónoma da Madeira.	11
---	----

Comissões de Trabalhadores/Composição:

- Empresa de Electricidade da Madeira, E.P.....	17
---	----

Regulamentação do Trabalho

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PORTARIA DE EXTENSÃO DO ACT PARA O SECTOR BANCÁRIO - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

No Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 2, de 15 de Janeiro de 1996, foi publicado e posteriormente transcrito no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, III Série, n.º 4 de 16 de Fevereiro de 1996, o ACT mencionado em epígrafe.

Considerando que a referida convenção abrange apenas as relações de trabalho tituladas entre as empresas signatárias e os

trabalhadores representados pelas associações sindicais outorgantes;

Considerando a existência, na Região Autónoma da Madeira e no referido sector de actividade de idênticas relações de trabalho não abrangidas pelo instrumento de regulamentação colectiva em questão;

Ponderados todos os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo-se em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho;

Cumprido o disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril (na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro) com a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, n.º 4, de 16 de Fevereiro de 1996;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) e do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, o seguinte:

ARTIGO 1.º

As disposições do ACT para o Sector Bancário-Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE, I Série, n.º 2, de 15 de

Janeiro 1996 e transcrito no JORAM, III Série, n.º 4, de 16 de Fevereiro 1996, são tornadas extensivas, na Região Autónoma da Madeira, às entidades patronais não outorgantes da convenção que exerçam a actividade prevista e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias, e ainda aos trabalhadores dessas profissões e categorias, não filiados nos sindicatos outorgantes, ao serviço de entidades patronais signatárias.

ARTIGO 2.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial, desde 1 de Novembro de 1996.

Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, aos 29 de Fevereiro de 1996. - O Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, Eduardo António Brazão de Castro.

AVISO PARA PE DO CCT ENTRE A ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO E SERVIÇOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES BARBEIROS, CABELEIREIROS E OFÍCIOS CORRELATIVOS DA R.A.M.-REVISÃO.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, a eventual emissão de uma portaria de extensão do CCT mencionado em epígrafe e nesta data publicado.

A portaria a emitir ao abrigo do referido art.º 29.º, tomará a supracitada convenção aplicável na Região Autónoma da Madeira:

a) Às relações de trabalho estabelecidas entre entidades não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção exerçam a actividade económica abrangida e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias

profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical outorgante.

b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical signatária, ao serviço das entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Nos termos do n.º 6 do citado art.º 29.º, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, nos quinze dias subsequentes ao da publicação do Aviso.

Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, aos 5 de Fevereiro de 1996.-O Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, Eduardo António Brazão de Castro.

AVISO PARA PE DO CCT ENTRE A ACAP-ASSOC. DO COMÉRCIO AUTOMÓVEL DE PORTUGAL E OUTRAS E A FETESE-FEDER. DOS SIND. DOS TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO E SERVIÇOS E OUTROS-ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 5 de 8 de Fevereiro de 1996 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas nas associações patronais signatárias que exerçam a actividade

económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não nas associações patronais signatárias, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, aos 23 de Fevereiro de 1996. - O Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, Eduardo António Brazão de Castro.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT ENTRE A ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO E SERVIÇOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES BARBEIROS, CABELEIREIROS E OFÍCIOS CORRELATIVOS DA R.A.M.-REVIS

Cláusula 1.ª

(Área e Âmbito)

Este Contrato Colectivo de Trabalho, obriga, por um lado as empresas que desenvolvem as actividades de Barbeiro, Cabeleireiro e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira, representados pela Associação do Comércio e Serviços da R.A.M., e, por outro lado, os trabalhadores ao serviço daquelas empresas representados pelo Sindicato dos Trabalhadores Barbeiros, Cabeleireiros e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira.

TABELA SALARIAL

Grupo	Categorias Profissionais	Salário
I	Cabeleireiro completo	74 300\$00
II	Massagista de Estética	71 500\$00
III	Oficial	70 200\$00
IV	Meio Oficial	65 800\$00
V	Ajudante	64 300\$00
	Manicure	
	Pedicure	

Grupo	Categorias Profissionais	Salário
VI	Calista	71 500\$00
VII	Aprendiz com menos 18 anos de idade	40 300\$00
	Aprendiz c/mais 18 anos de idade e até 25 anos, em situação do primeiro emprego e num prazo máximo de dois anos	42 700\$00
	Aprendiz com mais de 18 anos de idade	53 500\$00

NOTA: A presente Tabela Salarial produz efeitos a 1 de Setembro de 1995.

Funchal, 15 de Janeiro de 1996.

Pela Associação do Comércio e Serviços da R.A.M.

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Barbeiros, Cabeleireiros e Ofícios Correlativos da R.A.M.

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 1 de Fevereiro de 1996.

Depositado em 5 de Fevereiro de 1996, a fl.ªs 78 verso do livro n.º 1, com o n.º 5/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro.

CCT ENTRE A ACAP-ASSOC. DO COMÉRCIO AUTOMÓVEL DE PORTUGAL E OUTRAS E A FETESE-FEDER. DOS SIND. DOS TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO E SERVIÇOS E OUTROS-ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, Vigência e denúncia

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 - O presente CCT aplica-se em todo o território do continente, por um lado, às empresas representadas pelas seguintes associações patronais:

ACAP - Associação do Comércio Automóvel de Portugal;
AIMA - Associação dos Industriais de Montagem de Automóveis;

ANECRA - Associação Nacional das Empresas de Comércio e da Reparação Automóvel;
ARAN - Associação Nacional do Ramo Automóvel;

bem como às empresas de reparação de automóveis e respectivos subsectores de garagens, estações de serviço, postos de abastecimento de combustíveis e postos de assistência a pneumáticos, representadas pela Associação Industrial do Minho (AIM) e, por outro, aos trabalhadores ao seu serviço qualquer que seja a categoria profissional atribuída, desde que representados, pelas associações sindicais outorgantes.

2 - Aplica-se ainda à actividade comercial das empresas localizadas nos Açores e na Madeira filiadas na ACAP e respectivos trabalhadores.

3 - Excluem-se do âmbito do presente contrato as empresas representadas pelas associações outorgantes (ARAN e AIM) que exerçam exclusivamente as actividades de garagens, estações de serviço, postos de abastecimento de combustíveis, parques de estacionamento e postos de assistência a pneumáticos e ainda as que nas actividades acima mencionadas empreguem de 6 a 12 trabalhadores e possuam, além daquelas actividades, apenas uma secção comercial a que esteja adstrito um único trabalhador, desde que a secção comercial tenha uma facturação inferior a 50% da facturação geral da empresa, e as que nas actividades acima mencionadas empreguem mais de 12 trabalhadores e possuam, além daquelas actividades, apenas uma secção comercial, a que estejam adstritos apenas um ou dois trabalhadores, desde que a secção comercial tenha uma facturação inferior a 50% da facturação geral da empresa.

4 - Todavia, aos trabalhadores que prestem serviço nas secções de comércio automóvel das empresas referidas no número anterior aplicar-se-á o presente CCT.

CAPÍTULO II

Admissão e carreira profissional

Cláusula 6.ª

Classificação profissional

1 - Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCTV serão obrigatoriamente classificados pelas entidades patronais de acordo com as funções efectivamente desempenhadas.

2 -

3 -

Cláusula 8.ª

Condições de admissão

1 -

2 -

3 -

4 -

5 - A admissão deve constar de um documento, escrito e assinado por ambas as partes, sendo um exemplar entregue ao trabalhador e outro enviado ao sindicato respectivo, no prazo de 15 dias, do qual constam as seguintes informações:

- a) Identidade das partes;
- b) Local de trabalho, ou na falta de um local fixo ou predominante, a indicação de que o trabalhador está obrigado a exercer a sua actividade em vários locais, bem como a sede ou o domicílio da entidade patronal;
- c) Categoria do trabalhador e caracterização sumária do seu conteúdo, bem como grau do CCTV;
- d) Data de celebração do contrato e início dos seus efeitos;
- e) Duração previsível do contrato, se este for sujeito a termo resolutivo;
- f) Duração das férias remuneradas ou, se não for possível conhecer essa duração; as regras para a sua determinação;
- g) Prazos de aviso prévio a observar pela entidade empregadora e pelo trabalhador para a denúncia ou rescisão do contrato ou, se não for possível conhecer essa duração, as regras para a sua determinação;
- h) Valor e periodicidade da remuneração de base inicial, bem como as demais prestações retributivas;
- i) Período normal de trabalho diário e semanal, especificando os casos em que é definido em termos médios;
- j) Instrumento de regulamentação colectiva de trabalho aplicável, quando seja o caso.

6 -

7 -

8 -

9 -

10 - Em tudo o mais, rege o disposto no Decreto-Lei n.º 5/94, de 11 de Janeiro.

Cláusula 9.ª

Período experimental

1 -

2 -

3 -

4 - Sem prejuízo do disposto relativamente à contratação a termo, o período experimental tem a seguinte duração:

- a) 60 dias para a generalidade dos trabalhadores ou, se a empresa tiver 20 ou menos trabalhadores, 90 dias;
- b) 180 dias para os trabalhadores que exerçam cargos de complexidade técnica, elevado grau de responsabilidade ou funções de confiança;
- c) 240 dias para pessoal de direcção e quadros superiores.

5 - A duração do período experimental pode ser reduzida ou suprimida por contrato individual de trabalho.

Cláusula 17.ª

- 1 -
- a)
- b)
- c)
- d)
- 2 -
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- 3 -

Cláusula 40.ª

Condições de admissão

Os trabalhadores de enfermagem são os diplomados por escolas oficialmente reconhecidas.

CAPÍTULO III

Direitos e deveres das partes

Cláusula 44.ª

Deveres das entidades patronais

São deveres das entidades patronais:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- l)
- m) Informar os trabalhadores sobre tudo o que diga respeito às questões da sua segurança e da sua saúde relativas ao posto de trabalho.

Cláusula 50.ª

Número de delegados sindicais

- a)
- b)
- c)
- d) Empresas com 200 a 499 trabalhadores sindicalizados - 6 delegados;
- e)
- 2 -
- 3 -

CAPÍTULO IV

Prestação de trabalho

Cláusula 55.ª

Período normal de trabalho

1 - Sem prejuízo de horários de menor duração que já estejam a ser praticados, o horário de trabalho é de trinta e nove horas semanais para empregados de escritório, quarenta e duas horas para telefonistas e cobradores e quarenta e quatro horas para os restantes trabalhadores, distribuídos de segunda-feira a sexta-feira, com excepção do disposto nos números seguintes.

2 -

3 - a) Os vendedores de veículos automóveis, máquinas agrícolas, máquinas industriais e motociclos podem prestar trabalho ao sábado, em stands, das 9 às 13 horas, desde que o acordem por escrito com a empresa.

b) Não obstante as circunstâncias atrás referidas, haverá direito a dois dias de descanso semanal, com início às 13 horas de sábado e termo às 13 horas de segunda-feira.

c) Por acordo entre as partes pode o descanso de segunda-feira de manhã ser substituído por igual período de tempo em outro dia dentro da mesma semana.

d) Quando mais de um vendedor acorda na prestação de trabalho ao sábado, será instituído um sistema rotativo entre eles, de forma que o estabelecimento esteja aberto ao público, mas sem que todos os vendedores estejam presentes.

e) Por cada manhã de sábado em que o vendedor presta a sua actividade, terá direito a uma retribuição complementar correspondente a 2% do valor de remuneração mínima mensal fixada para o nível 8 da tabela salarial que lhe seja aplicável.

f) Os vendedores referidos na alínea a) que tenham estabelecido outros acordos podem em qualquer momento optar em sua substituição pelo regime global previsto neste número mediante comunicação escrita dirigida à empresa.

4 -

5 -

6 - O Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho (IDICT) poderá, mediante requerimento das entidades patronais, autorizar a redução ou dispensa dos intervalos de descanso, permanentemente ou apenas em relação a determinadas épocas do ano, quando tal se mostre favorável aos interesses dos trabalhadores e se justifique pelas condições particulares de trabalho de certas actividades.

7 - Consideram-se não abrangidos pelo limites de horários previstos nesta cláusula os vendedores quando actuando fora do estabelecimento patronal, salvo nos casos em que sejam incumbidos de tarefas específicas para além desses limites.

8 - O regime definido nesta cláusula não se aplica ao trabalho por turnos.

Cláusula 61.ª

Contratos a termo

1 -

2 -

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

11 -

12 -

13 -

14 -

15 - Salvo acordo em contrário, durante os primeiros 30 dias de execução do contrato a termo, qualquer das partes poderá rescindi-lo, sem aviso prévio e sem invocação de justa causa, não havendo lugar a qualquer indemnização. Este período será reduzido a 15 dias no caso de contrato a termo não superior a 6 meses e no caso de contratos a termo incerto cuja duração se preveja não vir a ser superior àquele limite.

Cláusula 67.ª

Trabalhadores estrangeiros

1 - Na ocupação de trabalhadores estrangeiros será obrigatoriamente observada a igualdade do tratamento, em particular no tocante à retribuição e outros benefícios económicos relativamente a trabalhadores portugueses que na empresa exerçam a mesma actividade com a mesma categoria profissional e o mesmo nível de desempenho, sendo cumpridos os formalismos legais relativos ao trabalho de estrangeiros em Portugal (Decreto-Lei n.º 97/77, de 17 de Março).

2 - Aos trabalhadores de países membros da Comunidade Europeia é aplicável a legislação comunitária em vigor.

CAPITULO V

Remuneração do trabalho

Cláusula 72.ª

Condições especiais de retribuição

1 - Os caixas e os cobradores têm direito a um abono mensal para falhas no valor de 4 000\$, enquanto no desempenho das suas funções.

2 -

3 - Os trabalhadores que procedam aos pagamentos referidos no número anterior terão direito a uma gratificação mensal, calculada da seguinte forma sobre o montante global manuseado:

Até 1.000.000\$	2 750\$;
Mais de 1.000.000\$	4 000\$.

4 -

5 -

6 -

Cláusula 80.ª

Mapas de quadros de pessoal

1 - As entidades patronais são obrigadas a enviar às entidades referidas no n.º 2 desta cláusula, dentro dos prazos adiante mencionados, os mapas de quadro de pessoal, devidamente preenchidos, utilizando, para o efeito, o modelo oficialmente aprovado.

2 - Dois exemplares do mapa referido no número anterior serão enviados durante o mês de Novembro de cada ano, com dados actualizados em relação ao mês de Outubro anterior, acada uma das seguintes entidades:

- a) No continente às respectivas delegações ou subdelegações do IDICT, e, nas Regiões Autónomas dos Açores e Madeira, aos respectivos serviços regionais;
- b) Um exemplar à associação ou associações em que esteja filiada a entidade patronal;
- c) Um exemplar ao sindicato ou sindicatos em que estejam filiados os trabalhadores, não podendo neste caso o respectivo exemplar deixar de conter a relação dos trabalhadores filiados naquele a que se destina.

3 -

4 - Na mesma data do envio, incluindo os casos de rectificação ou substituição, as entidades patronais afixarão, por forma bem visível, ou disponibilizarão a consulta em terminal, no caso de entidade autorizada a responder em suporte magnético, por forma acessível, nos locais de trabalho, durante um prazo de 45 dias, cópia dos mapas enviados, a fim de que os trabalhadores interessados possa reclamar, por escrito, directamente ou através dos respectivos sindicatos, quanto às irregularidades detectadas.

5 -

6 - Os exemplares dos mapas de quadros de pessoal referidos nos números anteriores serão mantidos em arquivo pelas entidades patronais pelo prazo de cinco anos.

7 - Em tudo o mais rege o disposto no Decreto-Lei n.º 332/93, de 25 de Setembro.

CAPÍTULO VI

Deslocações em serviço

Cláusula 83.ª

Direitos dos trabalhadores nas pequenas deslocações

1 -

- a)
- b)
- c) Ao pagamento de uma verba diária de 250\$ para cobertura de despesas correntes, desde que o tempo de deslocação seja superior a metade do período normal de trabalho;
- d)

3 - O quantitativo a prestar pelas refeições será o seguinte:

Pequeno almoço	250\$;
Almoço/jantar	1.250\$;

ou, havendo acordo entre as partes, o pagamento das despesas contra apresentação de documentos.

Cláusula 85.ª

Grandes deslocações no continente

1 -

- a) Ao pagamento de uma verba diária fixa de 500\$ para cobertura de despesas correntes;
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)

2 -

3 -

Cláusula 86.ª

Grandes deslocações no estrangeiro, Regiões Autónomas e Macau

.....

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h) A verba diária de 1330\$ para cobertura de despesas correntes, além do pagamento das despesas de alojamento e alimentação, a contar da data da partida até à data da chegada.

Cláusula 88.^a

Regime especial de deslocações

.....

a)

b)

c) Ao pagamento das despesas de alimentação e alojamento, nos termos seguintes:

Pequeno-almoço 250\$;

Almoço/jantar 1.250\$;

Alojamento 2.750\$;

CAPÍTULO VII

Suspensão de prestação de trabalho

Cláusula 93.^a

Descanso semanal

1 - Salvo os casos especialmente previstos no presente contrato os dias de descanso semanal são o sábado, e o domingo, sendo o sábado considerado dia de descanso semanal complementar.

2 -

3 -

Cláusula 94.^a

Feriados

1 -

2 -

3 - Toda e qualquer suspensão de trabalho por motivo de pontes, fins-de-semana, tradição local e outros dará lugar a distribuição de trabalho por calendário anual mediante acordo entre a empresa e a comissão de trabalhadores ou a comissão sindical, intersindical, ou a maioria dos trabalhadores.

Cláusula 109.^a

Faltas justificadas

1 -

a)

b)

c)

d)

e)

f)

g)

h)

i)

j)

l)

m)

n)

o)

2 - Não implicam perda de retribuição:

a) As faltas previstas nas alíneas b), c), e), f), i), j), n) do número anterior;

b)

c) As faltas previstas na alínea m) do número anterior quando comprovadamente não forem remuneradas integralmente por outra entidade.

3 -

4 -

5 -

6 -

Cláusula 110.^a

Efeitos das faltas injustificadas

1 -

2 - Nos casos em que as faltas determinam perda de retribuição, esta poderá ser substituída se o trabalhador expressamente assim o preferir, por perda de dias de férias, na proporção de um dia de férias por cada dia de falta, desde que seja salvaguardado o gozo efectivo de dois terços dos dias de férias.

3 -

CAPÍTULO VIII**Prestações complementares****Cláusula 118.^a****Direitos especiais das mulheres**

1 - São, em especial, assegurados às mulheres os seguintes direitos:

- a)
- b) Faltar durante 98 dias por período da maternidade, os quais não poderão ser descontados para quaisquer efeitos, designadamente férias, antiguidade ou aposentação;
- c)
- 2 -
- 3 -

CAPÍTULO XIV**Disposições finais****Cláusula 143.^a****Notas para a execução do CCTV**

As notas abaixo referidas fazem parte integrante deste CCTV:

1)

2) Os ajudantes de guarda-livros serão reclassificados como subchefes de secção;

3) Para as categorias profissionais constantes no anexo n.º 1, todo o trabalhador com idade superior a 20 anos será admitido directamente para qualquer dos escalões das referidas categorias profissionais.

ANEXO I**Tabelas salariais**

Níveis	Tabela I	Tabela II
1	157 100\$00	174 700\$00
2	139 700\$00	157 100\$00
3	122 300\$00	137 300\$00
4	110 800\$00	122 300\$00
5	99 300\$00	110 800\$00
6	90 900\$00	99 300\$00
7	83 900\$00	91 300\$00
8	76 400\$00	84 800\$00
9	71 400\$00	78 000\$00
10	67 200\$00	73 500\$00
11	63 400\$00	70 500\$00
12	61 200\$00	67 100\$00
13	57 500\$00	63 400\$00

Tabela salarial de aprendizes das categorias profissionais dos graus 8 e 9

Idade de admissão	1.º ano		2.º ano		3.º ano	
	Tabela I	Tabela II	Tabela I	Tabela II	Tabela I	Tabela II
15 anos	39.100\$00	39.100\$00	41.100\$00	41.100\$00	42.400\$00	42.400\$00
16 anos	39.100\$00	39.100\$00	41.100\$00	41.100\$00	\$	\$
17 anos	39.100\$00	39.100\$00	\$	\$	\$	\$

Tabela salarial dos praticantes das categorias profissionais dos graus 8 e 9

Tempo de tirocínio	Tabela I	Tabela II
Praticante iniciado	42 350\$00	42 350\$00
Praticante do 1.º ano	42 350\$00	44 550\$00
Praticante do 2.º ano	46 100\$00	50 100\$00

II

Categorias profissionais sem aprendizagem mas com prática participantes de categorias sem aprendizagem

Idade de admissão	1.º ano		2.º ano		3.º ano	
	Tabela I	Tabela II	Tabela I	Tabela II	Tabela I	Tabela II
15 anos.....	39.100\$00	39.100\$00	41.100\$00	41.100\$00	42.350\$00	42.350\$00
16 anos.....	39.100\$00	39.100\$00	41.100\$00	41.100\$00	\$	\$
17 anos.....	39.100\$00	39.100\$00	\$	\$	\$	\$

III

Categorias profissionais com prática e início aos 18 anos

Idade	Tabela I	Tabela II
Praticante de 18 anos.....	42 350\$00	42 350\$00
Praticante de 19 anos.....	42 350\$00	44 350\$00

Categorias profissionais de escalão único com prática e início aos 18 anos

Idade	Tabela I	Tabela II
Praticante de 18 anos ou do 1.º ano.....	42 350\$00	43 700\$00
Praticante de 19 anos ou com mais de 2 anos (do 1.º ano ou do 2.º ano).....	45 500\$00	49 450\$00

Paquetes (escritório) e praticantes (comércio/armazém)

	1.º ano		2.º ano		3.º ano	
	Tabela I	Tabela II	Tabela I	Tabela II	Tabela I	Tabela II
Paquete (escritório) e praticante de comércio/armazém (a).....	39.100\$00	39.100\$00	41.100\$00	41.100\$00	42.350\$00	42.350\$00

Critério diferenciador de tabelas

I

Empresas estritamente comerciais são aquelas que se dedicam, em separado ou conjuntamente à importação, comércio por grosso e ou a retalho de veículos, máquinas agrícolas e industriais, pneus, peças e acessórios, motociclos, reboques e outros bens ligados à actividade automóvel.

II

Empresas estritamente de reparação são aquelas que se dedicam exclusivamente à reparação de veículos automóveis.

III

Empresas estritamente de montagem de automóveis são aquelas que se dedicam exclusivamente à montagem de automóveis.

IV

Empresas polivalentes são aquelas que, além das actividades estritamente comerciais ligadas ao comércio automóvel, exercem outras actividades comerciais e ou industriais de prestação de serviços.

V

Às empresas referidas no n.º I aplicam-se as tabelas I e II consoante o valor da facturação anual global seja, respectivamente, inferior ou superior a 169 500 000\$.

Às empresas referidas nos n.ºs II, III e IV aplicar-se-ão as tabelas I ou II, consoante o valor da facturação anual global seja, respectivamente, inferior ou superior a 237 000 000\$, deduzidos os impostos e taxas sobre as quais não indicam margens de lucro e ainda as vendas de combustíveis.

Às empresas em que, por virtude da aplicação de instrumentação anterior, já seja aplicada a tabela II da referida instrumentação aplicar-se-á a tabela II do presente CCT, não podendo, a partir

da data da entrada em vigor do mesmo, passar a aplicar-se a tabela I. As tabelas salariais e o critério diferenciador de tabelas constantes do anexo I produzem efeitos a partir de 1 de Agosto de 1995.

Lisboa, 22 de Novembro de 1995.

Pela ACAP-Associação de Comércio Automóvel de Portugal:

Maria Alexandra Serrão Afonso
Maria Catarina Correia

Pela AIMA - Associação dos Industriais de Montagem de Automóveis:

Maria Alexandra Serrão Afonso
Maria Catarina Correia

Pela ARAN - Associação Nacional do Ramo Automóvel:

(Assinatura ilegível.)

Pela ANECRA - Associação Nacional das Empresas do Comércio e da Reparação Automóvel:

(Assinatura ilegível.)

Pela AIM-Associação Industrial do Minho:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITese - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias;
STEIS - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;
SITEMAQ - Sindicato da Mestranga e Marinhagem da Marinha Mercante e Fogueiros de Terra;
SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
STECAL - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;
Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
STESCB - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga;
SINDECES/CN - Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte:

(Assinatura ilegível.)

Pelo STV - Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESE - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio.

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 18 de Janeiro de 1996.

Depositado em 29 de Janeiro de 1996, a fl. 168 do livro n.º 7, com o n.º 14/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

(Publicado no B.T.E., 1.ª Série, n.º 5, de 8/02/96).

Organizações do Trabalho

ESTATUTOS

AATALRAM - ASSOCIAÇÃO DE ARMADORES DE TRÁFEGO E AUXILIARES LOCAIS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA.

Capítulo I

Art.º 1º

(Denominação, Natureza e Âmbito)

1 - A Associação de Armadores de Trafego e Auxiliares Locais da Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designada por AATALRAM, é uma Associação patronal de direito privado sem fins lucrativos e dotada de personalidade jurídica, tal como é definida na Lei das associações patronais aprovada pelo Dec. Lei 215-C/75, de 30 de Abril representativa dos empresários (pessoas singulares ou colectivas) que legalmente exerçam a actividade de navegação, transporte de carga e passageiros, extracção, reboques e tudo mais inerente á actividade de tráfego auxiliar local no âmbito do Arquipélago da Madeira.

Art.º 2.º

(Sede)

A AATALRAM tem a sua sede provisória à Rua do Bettencourt, n.º 10, 2.º andar direito no Funchal e pode estabelecer qualquer delegação onde se justifique, por simples deliberação da Direcção .

Art.º 3.º

(Fins)

A AATALRAM prossegue, nos termos da lei, os seguintes fins estatutários:

- a) - A defesa e representação dos interesses legítimos dos associados enquanto agentes económicos do sector;

- b) - Contribuir para o harmónico desenvolvimento da economia nacional e regional particularmente do sector que representa;
- c) - Promover um espírito de solidariedade e pacificação sócio-laboral, estabelecendo uma cooperação com as demais associações patronais e sindicais no domínio do trabalho, emprego, segurança, higiene, e formação profissional.

Art.º 4.º

(Competência)

No cumprimento dos objectivos e fins estatutários genericamente mencionados no artigo precedente, compete à AATALRAM:

- a) - A representatividade de todos os associados junto das entidades públicas ou organizações profissionais, nacionais, regionais ou estrangeiras e das associações sindicais;
- b) - Colaborar com os organismos oficiais e outras entidades para a solução dos problemas económicos, sociais, tributários, e de navegação, nomeadamente, participando em estudos e iniciativas que visem um aperfeiçoamento do sector que representamos;
- c) - Assim como, poder emitir pareceres sobre concessão de alvarás, com os demais parceiros sociais e órgãos regionais competentes.
- d) - Estudar e propor a definição de normas que disciplinem com eficiência e segurança o acesso ao sector de actividade que representa.
- e) - Coordenar e regular o exercício da actividade do sector que representa, nos termos definidos na lei;
- f) - Propor medidas que visem o combate ao exercício desleal ou clandestino da actividade que representa;
- g) - Estudar e encaminhar as pretensões e sugestões dos associados em matérias relacionadas com o sector;
- h) - Recolher, tratar e divulgar informações ou quaisquer elementos de interesse para a actividade, junto dos associados;
- i) - Estudar e propor acções e medidas que contribuam para a formação, aperfeiçoamento e valorização sócio-profissional dos associados e suas empresas;
- j) - Estudar e propor medidas que visem a protecção das pequenas empresas do sector;
- l) - Conceder apoio técnico e administrativo aos associados, nomeadamente jurídico;
- m) - Organizar e manter actualizado o cadastro dos associados mantendo com eles uma ligação estreita e colaborante;
- n) - Manter relações e cooperar com outras associações regionais, nacionais ou internacionais de classe matendo adequado intercâmbio;
- o) - Negociar e outorgar nos termos da Lei, convenções colectivas de trabalho;
- p) - Prosseguir quaisquer outros fins permitidos pela lei e que sejam de interesse para o sector que representa,

CAPÍTULO II

(Dos Associados)

Art.º 5.º

(Da qualidade de associado)

Podem fazer parte da AATALRAM as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que na área da Região Autónoma da Madeira, exerçam legalmente a actividade de navegação, transporte de carga e passageiros, extracção, reboques e tudo mais enérente a actividade de tráfego auxiliar local no âmbito do Arquipélago da Madeira.

Art.º 6.º

(Admissão e rejeição de associados)

- 1 - A admissão de sócio da AATALRAM far-se-á por ração da Direcção mediante prévia solicitação dos ssados;
- 2 - As deliberações sobre admissão ou rejeição de sócios, deverão ser comunicadas directamente aos interessados até trinta dias após a entrada do pedido, sendo afixadas na sede para conhecimento dos associados;
- 3 - Da decisão da admissão ou rejeição de associado, haverá recurso para a Assembleia Geral, à interpor pelos interessados directos, ou por qualquer outro associado, no prazo de quinze dias;
- 4 - O pedido para admissão como associado, envolve plena e incondicional adesão aos Estatutos, regulamentos e deliberações legítimas dos órgãos sociais da AATALRAM.

Art.º 7.º

(Direitos dos associados)

Constituem direitos dos associados:

- a) - Eleger e ser eleito para quaisquer cargos sociais, bem como de comissões, delegações ou grupos de trabalho;
- b) - Requerer, nos termos estatutários a convocação da Assembleia Geral e participar na apreciação, discussão e votação dos assuntos agendados;
- c) - Apresentar sugestões ou formular petições requerimentos ou informações sobre questões respeitantes ao âmbito associativo, seus objectivos e finalidades estatutárias;
- d) - Utilizar a sede e instalações da AATALRAM, bem como dos serviços administrativos ou outros que estatutária ou regulamentarmente lhe sejam postos à disposição;
- e) - Usufruir de apoio técnico, nomeadamente informativo e jurídico que lhe seja posto à disposição, nas condições estabelecidas.

Art.º 8.º**(Deveres dos associados)****São Deveres dos Associados:**

- a) - Colaborar no cumprimento dos objectivos e fins da Associação;
- b) - Exercer com zelo assiduidade e eficiência os cargos para que forem eleitos ou nomeados;
- c) - Efectuar pontualmente o pagamento de jóias e quotas;
- d) - Cumprir com as disposições legais regulamentares e estatutárias, e bem assim as deliberações e compromissos assumidos pela Associação, através dos seus órgãos e dentro das atribuições daquela;
- e) - Efectuar parte das Assembleias Gerais e reuniões para que foram convocados;
- f) - Prestar informações e esclarecimentos bem como fornecer os elementos que lhes forem solicitados para a boa realização dos fins sociais;
- g) - Zelar pelo bom nome, prestígio e reputação da Associação.

Art.º 9.º**(Perda da qualidade de associado)****1 - Perdem a qualidade de associado:**

- a) - Os que deixarem de exercer actividade representada pela Associação;
- b) - Os que se demitirem;
- c) - Os que deixarem de pagar as quotas correspondentes a um trimestre pelo menos;
- d) - Os que sejam demitidos por acções, comportamentos ou omissões cuja gravidade comprovada atinjam a Associação, a classe que representa ou os membros dos corpos sociais.

2 - Nas Situações previstas na alínea c) do número antecedente, a readmissão do associado poderá ser decidida pela Direcção uma vez liquidado o débito.

CAPÍTULO III**Secção I****(Disposições gerais)****Art.º 10.º****(Órgãos associativos)**

1 - São órgãos da AATALRAM a Assembleia Geral, a Direcção e Conselho Fiscal.

2 - A duração dos mandatos é de três anos.

3 - Nenhum associado poderá fazer parte em mais do que um dos órgãos sociais.

Art.º 11.º**(Forma de eleição)**

A eleição será feita por escrutínio secreto e em lista separadas para a mesa da Assembleia Geral da Direcção e do Conselho Fiscal, especificando os cargos a desempenhar.

Secção II**(Assembleia Geral)****Art.º 12.º****(Composição)**

1 - Assembleia Geral é constituída por todos os sócios n pleno gozo dos seus direitos.

2 - A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente um Vice-Presidente e um Secretário.

Art.º 13.º**(Competência)**

Compete á Assembleia Geral:

- a) - Eleger e destituir a respectiva Mesa, a Direcção e Conselho Fiscal.
- b) - Apreciar, discutir e votar quaisquer propostas de alteração dos Estatutos;
- c) - Apreciar e votar os regulamentos internos da Associação.
- d) - Discutir e votar anualmente o relatório da Direcção as contas da gerência e parecer do Conselho Fiscal e decidir sobre a aplicação a dar aos eventuais saldos apresentados;
- e) - Aprovar sobre proposta da Direcção o montante das jóias e das quotas a pagar pelos associados.
- f) - Deliberar sobre recursos de admissão ou rejeição de sócios.
- g) - Apreciar e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido expressamente convocada.

Art.º 14.º**(Atribuição da Mesa)**

São atribuições da Mesa:

- a) - Convocar a Assembleia Geral nos termos estatutários, dirigir os respectivos trabalhos mantendo a ordem e disciplina das sessões;
- b) - Verificar a regularidade das candidaturas aos órgãos associativos;
- c) - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- d) - Dar posse aos membros dos órgãos associativos;
- c) - Rubricar e assinar o livro de actas da Assembleia Geral.

Art.º 15.º**(Convocatória e agenda)**

A Convocatória para qualquer reunião da Assembleia Geral deverá ser feita pelo Presidente da Mesa ou por quem o substitua e por meio de comunicação postal ou anúncio num dos jornais mais lidos do Funchal, com a atecedência mínima de dez dias ou de cinco em caso urgente, designando-se sempre o local, dia, hora, e agenda de trabalhos.

Art.º 16.º**(Funcionamento)**

1 - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente em plenário:

- a) - No mês de Janeiro, uma vez de três em três anos para eleição da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal .
- b) - No mês de Abril de cada ano, para os efeitos da alínea d) do Art.º 13.º;

2 - Extraordinariamente a Assembleia Geral só poderá ser convocada por iniciativa da mesa a pedido da maioria da Direcção ou do Conselho Fiscal ou ainda a requerimento de mais de vinte sócios.

3 - A Assembleia Geral só poderá funcionar à hora marcada com a maioria dos seus membros e meia hora depois com qualquer número. Tratando-se de reunião extraordinária requerida por associados, deverá estar presente a maioria dos requerentes sem o que não poderá funcionar.

4 - Os Associados impedidos de comparecer a qualquer reunião da Assembleia Geral poderão delegar noutro sócio a sua representação por meio de carta dirigida ao presidente da mesa mas nenhum associado poderá aceitar mais do que três mandatos.

5 - As deliberações da Assembleia Geral Salvo o disposto no número 1 do artigo 32.º, e no número 1 do artigo 33.º, serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente da mesa de voto o desempate e constarão do respectivo livro de actas, assinadas pelos componentes da mesa.

6 - Nas reuniões da Assembleia Geral, não poderão ser tomadas deliberações estranhas à respectiva agenda de trabalhos. Pode, contudo, nas assembleias não eleitorais o presidente conceder um período de trinta minutos para serem apresentadas comunicações, informações ou alvites de interesse geral.

Secção III**(Direcção)****Art.º 17.º****(Composição)**

1 - A direcção da Associação é composta por quatro membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um vogal e um Tesoureiro eleitos pela Assembleia Geral.

Art.º 18.º**(Competência)****Compete à Direcção:**

- a) - Gerir a Associação com as limitações decorrentes da aplicação dos presentes estatutos;
- b) - Aprovar ou rejeitar a admissão de associados, sendo que nesta última situação rejeição - nos casos onde seja manifesto o não preenchimento dos requisitos legais para tal;
- d) - Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- e) - Elaborar anualmente o relatório e as contas da gerência e apresentá-las à Assembleia Geral, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;
- f) - Propor à Assembleia Geral a integração da Associação em uniões, federações e confederações com fins comuns, ouvidos os membros do conselho fiscal;
- g) - Denunciar, negociar, concluir e assinar convenções colectivas de trabalho dentro dos limites dos poderes que lhe forem conferidos em reunião conjunta da mesa da Assembleia Geral e Conselho Fiscal;
- h) - Elaborar proposta de regulamentos internos e submete-los à aprovação da Assembleia Geral;
- i) - Aplicar sanções nos termos destes estatutos;
- j) - Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes estatutos e regulamentos da Associação e praticar todos os autos necessários à realização dos seus fins.

Art.º 19.º**(Atribuições do Presidente da Direcção)**

1 - São, em especial, atribuições do Presidente da Direcção:

- a) - Representar a AATALRAM em juízo e fora dele;
- b) - Convocar e presidir às reuniões de Direcção;
- c) - Promover, coordenar e orientar a boa gestão dos serviços;
- d) - Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e regulamentos da Associação;

2 - Ao Vice-Presidente compete cooperar com o Presidente, substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos e exercer as funções por ele delegadas.

Art.º 20.º**(Reuniões e deliberações)**

1 - A Direcção da Associação reunirá sempre que julgue necessário, com a convocação do seu Presidente ou da maioria dos seus membros, mas obrigatoriamente uma vez em cada mês;

2 - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente voto de qualidade e constarão do respectivo livro de actas.

Art.º 21.º**(Vinculação)**

1 - Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes assinaturas de dois membros da Direcção;

2 - Os actos de mero expediente serão assinados pelo Presidente da Direcção ou, sem seu nome, por qualquer Vice-Presidente.

Secção IV**(Conselho Fiscal)****Art.º 22.º****(Composição)**

O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um Presidente, um relator e um vogal, eleitos pela Assembleia Geral.

Art.º 23.º**(Compete ao Conselho Fiscal)**

- a) - Discutir os orçamentos ordinário e suplementar;
- b) - Examinar os livros de escrita e fiscalizar os actos da administração financeira;

- c) - Dar parecer sobre o relatório anual de gerência contas de exercício;
- d) - Dar parecer sobre a fixação da tabela de jóias quotas bem como de quaisquer taxas de prestação de serviços;
- e) - Velar em geral, pela legalidade dos actos dos outros órgãos sociais e a sua conformidade aos presente estatutos;
- f) - Fiscalizar os actos dos órgãos sociais podendo para tanto comparecer nas reuniões e examinar todos os documentos da Associação;
- g) - Formular pareceres sobre a aquisição e alienação ou oneração de bens imóveis ou decidir a transferência da sede;
- h) - Exercer todas as funções consignadas na lei e nos regulamentos vigentes.

Art.º 24.º**(Atribuições do Presidente do Conselho Fiscal)****Compete, especialmente ao Presidente do Conselho Fiscal:**

- a) - Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
- b) - Rubricar e assinar o livro das actas do Conselho Fiscal;
- c) - Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos da Associação.

Art.º 25.º**(Reuniões)**

1 - O Conselho Fiscal reúne uma vez em cada trimestre e extraordinariamente a convocação do seu Presidente ou da maioria dos seus membros ou ainda a pedido da Direcção da Associação.

2 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente voto de qualidade e constarão do respectivo livro de actas.

3 - O Conselho Fiscal poderá assistir às reuniões da Direcção da Associação e vice-versa, tomando parte na discussão dos assuntos tratados, mas sem direito de voto.

CAPÍTULO IV**(Regime Financeiro)****Art.º 26.º****(Receitas)**

Constituem receitas da AATALRAM:

- a) - O produto das jóias e quotas pagas pelos associados;
- b) - Os juros e outros rendimentos dos bens que possuir;

- c) - O produto de taxas por serviços prestados e das multas aplicadas aos associados, nos termos dos estatutos;
- d) - Quaisquer outros benefícios, donativos ou contribuições permitidas por lei.

Art.º 27.º**(Depósito e Provimento de Receitas)**

1 - As receitas cobradas superiores a 5.000\$00 serão sempre depositadas, à ordem da Associação em qualquer instituição bancária com sede, filial ou agência no Funchal;

2 - Os levantamentos serão feitos por meio de cheques ou impressos próprios assinados por dois dos Directores em exercício, um dos quais será sempre o Presidente.

Art.º 28.º**(Despesas)**

1 - Constituem despesas da AATALRAM:

- a) - As que provierem da execução dos estatutos e seus regulamentos, designadamente rendas, remunerações a trabalhadores e despesas de expediente;
- b) - Quaisquer outras não previstas, mas devidamente orçamentadas e autorizadas pela Direcção.

2 - O pagamento de subsídios, participações ou outros encargos resultantes de iniciativas próprias ou em ligação com outras entidades públicas ou privadas, que se integrem no seu objecto deverá ser sempre autorizado pelo Conselho Fiscal.

Art.º 29.º**(Penas)**

As infracções cometidas pelos associados contra o disposto nestes estatutos ou nos regulamentos da AATALRAM ou ainda a falta de cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e da Direcção serão punidas da seguinte forma:

- 1 - Censura;
- 2 - Advertência;
- 3 - Suspensão de direitos e regalias, até seis meses;
- 4 - Multa até montante da quotização de um ano;
- 5 - Expulsão.

Art.º 30.º**(Processo de Aplicação de Penas)**

1 - A aplicação das penas previstas no artigo anterior é da competência da Direcção;

2 - Nenhuma pena será aplicada sem que previamente o associado conheça a acusação que lhe é formulada e se lhe conceda um prazo, não inferior a dez dias para apresentar a sua defesa;

3 - Com a defesa, poderá o acusado juntar documentos e apresentar qualquer outro meio de prova;

4 - Da aplicação das penas previstas nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo anterior cabe recurso para a Assembleia Geral e desta para os Tribunais.

CAPÍTULO V**(Disposições Gerais)****Art.º 31.º****(Ano Social)**

O ano social coincide com o ano civil.

Art.º 32.º**(Alteração dos Estatutos)**

1 - Os presentes estatutos poderão ser alterados por deliberação da maioria de três quartos do número de associados presentes na reunião da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

2 - A convocação da Assembleia Geral, para efeito do disposto no corpo deste artigo, deverá ser feita com a antecedência de pelo menos vinte e um dias e será acompanhada do texto das alterações propostas.

Art.º 33.º**(Dissolução)**

1 - A AATALRAM só poderá ser dissolvida por deliberação que envolva o voto favorável de três quartas partes, no mínimo, de associados e mediante convocação feita nos termos do n.º 2 do artigo anterior.

Registado na Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, em 13 de Fevereiro de 1996, a fl.ºs 4 do livro n.º 1, nos termos do art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril.

COMISSÃO DE TRABALHADORES/COMPOSIÇÃO

**EMPRESA DE ELECTRICIDADE DA MADEIRA, E.P..
ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS
ELEITOS PARA O BIÊNIO 96/97.**

ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO**EFFECTIVOS**

José António de Abreu, filho de Alfredo de Abeu e de Carmelita de Abreu, nascida em 22.10.1951, natural de S. Martinho, com a categoria de técnico de Prevenção e Segurança II, portador do B.I. n.º 2190183, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa.

João Apolinário Gouveia Brazão, filho de João Gouveia Brazão e de Maria Bernardete Gomes Gonçalves Brazão, nascido em 27.1.1946, natural de S. Gonçalo, com a categoria de Encarregado de Rede de Distribuição, portador do B. I. n.º 388 196, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa.

Feliciano Sousa dos Reis, filho de Feliciano Gonçalves dos Reis e de Georgina Rosa de Sousa nascida a 17.9.1955, natural do Monte, com a categoria de Escriturário III, portador do BI n.º 4674928, do arquivo de identificação de Lisboa.

Luís Alberto Aguiar, filho de José de Aguiar e de Maria Benvinda Ferreira, nascido a 17.5.1951, natural do Monte, com a categoria de Encarregado de Rede de Distribuição, portador do B.I. n.º 4553165, do arquivo de identificação de Lisboa.

Joaquim Manuel Gonçalves Monteiro de Sousa, nascida a 25/11/1947, filho de Mário Gonçalves Monteiro de Sousa e de Arsénia Espírito Santo Gouveia Monteiro de Sousa, natural de S. Pedro, com a categoria de Escriturário III, portador do B.I. n.º 1064283, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa.

José António Alves Correia, filho de António Correia e de Maria Isaura Alves, nascido a 28.12.1952, natural de Machico, com a categoria de Encarregado de Rede de Distribuição, portador do B.I. n.º 2191477 do arquivo de identificação de Lisboa.

Dionísio António Mendonça Diogo, filho de António Mendonça Diogo e de Ilda de Sousa Carvalho, nascido a 9.10.1957, natural do Faial, com a categoria de Encarregado de Rede de Distribuição, portador do B.I n.º 5366532, do arquivo de identificação de Lisboa.

SUPLENTE

Luís António de Jesus, filho de João Viriato de Jesus e de Maria José Velosa, nascido a 18.9.1953, natural de S. Roque, com a categoria de Encarregado de Rede de Distribuição, portador do B.I. n.º 2325022, do arquivo de identificação de Lisboa.

José Norberto Correia, filho de José Correia Júnior e de Maria Teixeira Gonçalves, nascido a 4.4.1949, natural de Santa Maria Maior, com a categoria de Mecânico de Central II, portador do B.I. n.º 6297120, do arquivo de identificação de Lisboa.

Manuel José Fernandes Góis, filho de Abel Góis e de Maria Isabel Fernandes, nascido a 1.6.1956, natural do Monte, com a categoria de Mecânico de Central II, portador do B.I. n.º 4900224, do arquivo de identificação de Lisboa.

Jorge Manuel Coelho Vizinho, filho de José Coelho Vizinho e de Maria Figueira, nascido a 6.3.1954, natural do Monte, com a categoria de Escriturário III, portador do B.I. n.º 4504082 do arquivo de identificação de Lisboa.

Mário Rui Figueira Nunes Sousa, filho de Samuel Valentim Nunes de Sousa e de Maria da Glória Gonçalves Figueira, nascido a 2.7.1955, natural de S. António; com a categoria de Escriturário III, portador do B.I. n.º 4545506, do arquivo de identificação de Lisboa.

O preço deste número: 374\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa</td> <td>(Ano)</td> <td>...</td> <td>10 100\$00</td> <td>(Semestral)</td> <td>...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série</td> <td>"</td> <td>...</td> <td>3 650\$00</td> <td>"</td> <td>...</td> <td>1 850\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries</td> <td>"</td> <td>...</td> <td>6 850\$00</td> <td>"</td> <td>...</td> <td>3 450\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries</td> <td>"</td> <td>...</td> <td>9 950\$00</td> <td>"</td> <td>...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 20\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 184/95, de 20 de Novembro)</p>	Completa	(Ano)	...	10 100\$00	(Semestral)	...	5 100\$00	Uma Série	"	...	3 650\$00	"	...	1 850\$00	Duas Séries	"	...	6 850\$00	"	...	3 450\$00	Três Séries	"	...	9 950\$00	"	...	5 100\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 150\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa	(Ano)	...	10 100\$00	(Semestral)	...	5 100\$00																								
Uma Série	"	...	3 650\$00	"	...	1 850\$00																								
Duas Séries	"	...	6 850\$00	"	...	3 450\$00																								
Três Séries	"	...	9 950\$00	"	...	5 100\$00																								

Execução gráfica "Jornal Oficial"